



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

Carta-Contrato n. 2021/008.0
Ref.: Processo n. 439.229/20

Brasília, 19 de fevereiro de 2021.

À
ALTERDATA TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA.
CNPJ n. 36.462.778/0001-60

Comunicamos ter sido autorizada a contratação dessa sociedade empresária, daqui por diante denominada CONTRATADA, para locação, pelo período de 12 (doze) meses, do módulo de contabilidade do "software Pack Alterdata", incluindo manutenção composta por atualização de versão, atendimento telefônico e suporte remoto, para a Câmara dos Deputados, daqui por diante denominada CONTRATANTE, em Brasília/DF, conforme as exigências e demais condições e especificações constantes deste contrato e da proposta dessa empresa, datada de 12/01/21, daqui por diante denominada PROPOSTA e do processo em epígrafe.

Em consequência, fica a avença formalizada pela presente Carta-Contrato, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, daqui por diante denominado simplesmente REGULAMENTO, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

- 1. OBJETO:** Locação, pelo período de 12 (doze) meses, do módulo de Contabilidade do *software* PACK de automação contábil da CONTRATADA, incluindo manutenção composta por atualização de versão, atendimento telefônico e suporte remoto, para a CONTRATANTE, e de acordo com as especificações, exigências e demais condições definidas na PROPOSTA e no processo em referência.
- 2. AMPARO LEGAL:** Artigo 24, inciso II da LEI, correspondente ao artigo 20, inciso II, do REGULAMENTO.



3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS: A execução do objeto desta contratação deverá obedecer rigorosamente às condições descritas na PROPOSTA e no processo em referência.

3.1. Os serviços de manutenção compreendem:

- a) atividades corretivas e assistência técnica, mediante suporte remoto ou por telefone, sempre que solicitada pela CONTRATANTE, por meio dos usuários do programa;
- b) consultas por telefone, e-mail, chat ou visita de analista técnico, quando necessárias;
- c) atualização de versão via internet.

3.2. Os serviços serão prestados em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 8:00h às 18:00h, mediante solicitação da CONTRATANTE à CONTRATADA, por meio do telefone (21) 4009-9999.

3.3. A CONTRATADA deverá prover atualizações de software sempre que eventuais alterações normativas requeiram adaptações nos procedimentos contábeis.

3.4. A atualização das versões do sistema será executada dentro da tecnologia apropriada e de acordo com os padrões necessários ao seu funcionamento.

3.5 A CONTRATADA deverá garantir a compatibilidade do software com informações e arquivos gerados em exercícios financeiros anteriores.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Constituem obrigações da CONTRATADA as previstas neste instrumento e no processo em referência, além das instruções complementares do órgão responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos prédios administrativos da CONTRATANTE.

4.1 Todas as obrigações sociais, fiscais, tributárias e trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos na presente Carta-Contrato.

4.2. A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como correclamada.



4.3. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução desta Carta-Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

4.4. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.5. A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no item anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão desta Carta-Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

5. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissões ou outras faltas, não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar improcedentes as justificativas, serão impostas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas nesta Carta-Contrato, em especial em seu Anexo Único, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO.

5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

5.2. As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

5.3. A aplicação de sanções administrativas, não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

5.4. Pelo descumprimento de obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no Anexo Único a esta Carta-Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE; e



d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

5.5. A CONTRATADA estará sujeita à aplicação das multas contratuais previstas no Anexo Único a esta Carta-Contrato.

5.6. Findo os prazos fixados nos itens 3 e 5 da Tabela de Infração constante do Anexo Único a esta Carta-Contrato, sem que a CONTRATADA tenha iniciado o atendimento ou colocado o sistema em operação, além da multa prevista no Anexo Único, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

5.7. A CONTRATADA será também considerada em atraso se prestar o serviço fora das especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente dos prazos fixados nos itens 1, 2 e 4 da Tabela de Infração constante do Anexo Único a esta Carta-Contrato.

5.8. A totalidade das multas previstas nesta Carta-Contrato não poderá exceder o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor global desta Carta-Contrato, durante toda a sua vigência.

5.9. Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

5.10. Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, em um período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

5.11. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta.

6. VALOR TOTAL: R\$ 4.629,12 (quatro mil, seiscentos e vinte e nove reais e doze centavos).

6.1. O valor da presente Carta-Contrato poderá ser aumentado ou



diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do art. 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do art. 113 do REGULAMENTO.

6.2. As supressões além do limite referido no item anterior são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

7. VALOR MENSAL: R\$ 385,76 (trezentos e oitenta e cinco reais e setenta e seis centavos).

8. DO PAGAMENTO: O pagamento do objeto desta Carta-Contrato aceito definitivamente pela CONTRATANTE será feito mensalmente, por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada. A agência bancária e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

9.1 As duas vias da nota fiscal/fatura deverão vir acompanhadas do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

9.2 Os pagamentos serão efetuados com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do objeto contratual e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

9.3. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:



EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

9.4. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

9.5. Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

9.6. As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

10. NOTA DE EMPENHO: 2021NE000569

11. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- Programa de Trabalho:

01.301.0553.2004.5664 – Assistência médica e odontológica aos servidores civis, empregados, militares e seus dependentes

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas



12. VIGÊNCIA CONTRATUAL: De 22/02/21 a 21/02/22.

13. RESCISÃO: Esta Carta-Contrato poderá ser rescindida nos termos dos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

14. ÓRGÃO RESPONSÁVEL: Considera-se órgão responsável a Secretaria Executiva do Pró-Saúde, que indicará o servidor responsável pelos atos de fiscalização e acompanhamento desta contratação.

15. FORO: Justiça Federal, Brasília-DF

Assim, encaminhamos a presente Carta-Contrato que, assinada pelas partes, formalizará o acordo celebrado, conferindo-lhe força contratual no período de vigência acima referido, com observância das condições contidas neste instrumento, no processo em referência e na PROPOSTA.

Brasília-DF, 19 de fevereiro de 2021.

Pela CONTRATANTE:

Luciane Rodrigues de P. Ferreira
Diretora do DEMAP

Pela CONTRATADA:

José Ronaldo da Costa
Diretor



ANEXO ÚNICO

TABELA DE MULTAS

Para efeito de aplicação de multa, às infrações são atribuídos graus, que têm a seguinte correspondência com o valor contratual total vigente na data da ocorrência do fato, conforme a seguinte tabela:

GRAU	VALOR
1	1%
2	2%
3	3%
4	5%
5	10%

INFRAÇÃO	GRAU
1. Não atendimento ou suporte na manutenção do sistema, até 48 horas após contato por e-mail	1
2. Não atendimento ou suporte na manutenção do sistema, até 72 horas após contato por e-mail	2
3. Não atendimento ou suporte na manutenção do sistema, até 96 horas após contato por e-mail	3
4. Impedimento na operacionalização do sistema por falta de suporte por mais de 15 dias	4
5. Impedimento na operacionalização por falta de suporte por mais de 30 dias	5